



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO TRANSIMÃO

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público e o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, neste ato representados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e o **grupo econômico TRANSIMÃO**, formado pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas abaixo qualificadas:

Transimão Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 71.487.466/0001-01, sediada na avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1045, Bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, CEP 32183-680, Contagem/MG;

Transimão Transportadora Simão Ltda., CNPJ nº 16.558.645/0001-84, sediada na Rua Rodrigues do Prado, nº 199, Bairro Ermelinda, CEP nº 31250-310, Belo Horizonte /MG;

Transimão - Transportes Urbanos e Turismo Ltda., CNPJ nº 71.487.433/0001-61, sediada na Rua Santos Dumont, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 38900-000 Bambuí/MG;

Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., CNPJ nº 23.452.469/0001-67, sediada na Rua Rodolfo Cerqueira, nº 97, Bairro Centro, CEP 33880-000, Ribeirão das Neves/MG;

Viação Pedra Azul Ltda., CNPJ nº 05.743.627/0001-56, sediada na Rua Amintas Marcos da Costa, nº 749, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 32183-000, Contagem/MG;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Coletivos Asa Norte Ltda., CNPJ nº 19.564.921/0001-05, sediada na Rua Rodrigues do Prado, nº 199, letra A, Bairro Ermelinda, CEP nº 31250-310, Belo Horizonte /MG;

Expresso Riacho Ltda., CNPJ nº 19.794.056/0001-93, sediada na Rua Rio Danúbio, 388, Bairro Parque Riacho das Pedras, CEP 32265-010, Contagem/MG;

Riacho Transporte Ltda., CNPJ nº 20.136.362/0001-11, sediada na Rua Rodrigues do Prado, nº 199, Bairro Ermelinda, CEP nº 31250-310, Belo Horizonte /MG;

Viação Platina Ltda., CNPJ nº 17.361.221/0001-98, sediada na Avenida das Américas, nº 1184, Bairro Kennedy, CEP 32145-000, Contagem/MG;

Nilo Gonçalves Simão, brasileiro, empresário, CPF nº [REDACTED] domiciliado [REDACTED]

Wussânia das Dores Campos Simão, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] domiciliada [REDACTED]

Harpia Administração e Participação em Sociedades Ltda., CNPJ nº 05.359.163/0001-89, sediada na Rua Mato Grosso, nº 800, loja 6, Santo Agostinho, CEP: 30190-081, Belo Horizonte/MG;

Viação Belo Monte Transportes Coletivos S.A., CNPJ nº 25.017.507/0001-89, sediada na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1045, Letra E, Bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, CEP 32183-680, Contagem/MG;

Máximus Serviços Combinados S.A., CNPJ nº 24.844.445/0001-16, sediada na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 659, Bairro Glória, CEP 32340-050, Contagem/MG;

Auto Posto Bambuí Ltda., CNPJ nº 08.402.812/0001-75, sediada na Rua Indalecio Alvarez Gonzalez, nº 1755, Bairro Centenário, CEP 38900-000, Bambuí/MG;

Cabal Calcário Bambuí Ltda., CNPJ nº 20.657.342/0001-96, sediada na Rodovia BR 354, km 411, Bairro Zona Rural, CEP 38900-000, Bambuí/MG;

Auto Vias Participações S.A., CNPJ nº 29.263.229/0001-09, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 3351, Sala 1103, Bairro Serra, CEP 30130-008, Belo Horizonte/MG;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Click Participações S.A., CNPJ nº 29.263.251/0001-40, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 3351, Sala 1103, Bairro Serra, CEP 30130-008 Belo Horizonte/MG;

Soft Participações S.A., CNPJ nº 29.696.323/0001-43, sediada na Rua Mato Grosso, nº 800, loja 6, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-085, Belo Horizonte/MG;

Way Participações S.A., CNPJ nº 29.696.348/0001-47, sediada na Rua Mato Grosso, nº 800, loja 6, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-085, Belo Horizonte/MG;

GFC Gestão Ltda., CNPJ nº 29.033.357/0001-58, sediada na Rua Santos Dumont, nº 1315, Bairro Rola Moça, CEP 38900-000, Bambuí/MG;

PBambuí Gestão Ltda., CNPJ nº 28.970.392/0001-30, sediada na Rua Santos Dumont, nº 1315, Bairro Rola Moça, CEP 38900-000, Bambuí/MG;

A3 Locadora de Veículos Eireli - CNPJ nº 28.342.017/0001-46, sediada na Rua Manoel Alves, 126, sala 209, Centro, CEP 32.041-400, Contagem/MG;

Nilo Gonçalves Simão Júnior, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED]
domiciliado [REDACTED]

Wilman Gonçalves Sena, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED]
domiciliado [REDACTED]

Adair Pereira Nascimento, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED]
domiciliado [REDACTED]

Todos neste ato representados por seus representantes legais e advogados, doravante denominados “**Requerentes**”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União e com o FGTS, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3^a. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020;

VII - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VIII – Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

IX - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

XI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§1º - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR.

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§2º Os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, sendo indicativo do valor das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando da operacionalização do acordo pela Caixa Econômica Federal.

I - O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

II - Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

III - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

IV - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§3º Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR e da CAIXA, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a Fazenda Nacional fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação o débito que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar o débito com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir o saldo remanescente do débito na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. Os Requerentes oferecem como garantia os bens descritos nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO III.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, os Requerentes deverão comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço “Outros Serviços – Desistência de ação judicial, impugnação e recurso – créditos negociados (PGFN)”, com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8^a. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento integral de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

CLÁUSULA 9^a. A rescisão da transação implicará no afastamento de todos os benefícios concedidos e na cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes fora dos casos previstos neste instrumento, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§3º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§4º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§5º Observado o valor da avaliação considerada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no ANEXO III mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

§6º A tentativa de alienação mencionada no item anterior poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-lo.

§7º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10^a. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI! ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação de débitos Transacionados

Anexo II: Plano de pagamento

Anexo III: Garantias

Anexo IV: Valor total dos débitos trabalhistas e saldo devedor dos contratos de alienação fiduciária declarados pelos próprios Requerentes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 1^a. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I - Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO TRANSIMÃO” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I;

II - Reconhecem que utilizaram e obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

III - Reconhecem a alienação e declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV - Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

V - Responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO III até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

VI - Obrigam-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

VII – Assumem o compromisso, em relação às pessoas jurídicas que utilizarão créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, de permanecer no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

regime de apuração do IRPJ pelo lucro real durante o período de vigência da transação;

VIII – Comprometem-se a informar à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia, bem como de eventuais valores a serem recebidos, seja por meio de precatórios, de pagamentos de restos a pagar ou de depósitos judiciais.

Parágrafo único. A celebração da transação e assunção de responsabilidade prevista no inciso I não implicam em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional da indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Grupo Transimão em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2^a. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos).

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de até 60% (sessenta por cento) do saldo a ser pago pelos Requerentes após descontos, exceto para débitos de FGTS e contribuições da LC 110, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e

III – Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos.

§1º. Eventuais débitos do GRUPO TRANSIMÃO que venham a ser inscritos em dívida ativa da União após a celebração do presente não poderão ser incluídos no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

plano de amortização previsto nesta cláusula, com exceção dos débitos do processo administrativo n. 12154.722036/2021-14.

§2º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§3º. A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§4º. Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão os Requerentes promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§5º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem crescente.

§6º Os débitos das inscrições de FGTS e CS da LC 110/01 n. CSMG202200527, CSMG201903470, CSMG202202660, FGBH000001492 e FGBH000082228 serão pagos à vista sem nenhum desconto, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo.

§7º As Requerentes poderão, após o pagamento da entrada, utilizar precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar o saldo devedor transacionado, com exceção dos débitos de FGTS e contribuições da LC 110, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Portaria PGFN n. 10.826/2022 ou outro ato normativo que substituí-la.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. As Requerentes oferecem como garantia da presente transação:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

I – os bens imóveis relacionados no **Anexo III**, cujas certidões e avaliações realizadas por profissional credenciado no CREA constam no respectivo processo SEI!;

II – os direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária dos imóveis relacionados no Anexo III;

III – os veículos relacionados no Anexo III;

IV – os direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária dos veículos relacionados no Anexo III; e

V – os direitos de exploração das linhas de ônibus decorrentes dos contratos de concessão de transporte público celebrados com o Estado de Minas Gerais e o Município de Contagem/MG, consubstanciados nos percentuais de participação nos consórcios concessionários, relacionados no Anexo III, cujas avaliações realizadas por profissional credenciado no CREA constam no respectivo processo SEI!.

§1º. Os Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias relacionadas no caput.

§2º. Os Requerentes se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens referidos no caput.

§3º. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos em garantia, deverão os devedores utilizar o valor da indenização na amortização ou liquidação da dívida transacionada.

§4º. Os Requerentes declaram que os bens e direitos referidos nos incisos encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo e os declarados pelos próprios Requerentes e indicados no Anexo IV.

§5º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens oferecidos em garantia, comprometem-se os Requerentes a promoverem a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

§6º Os Requerentes devem informar à Fazenda Nacional eventual cancelamento das alienações fiduciárias dos imóveis objeto do inciso II do caput, no prazo de 15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

(quinze) dias contados da averbação da baixa do gravame, passando o imóvel a compor automaticamente o rol das garantias do inciso I do caput, que deverá ser formalizada por penhora em execução fiscal ou outra ação judicial;

§7º Os Requerentes concordam que o valor total das garantias será aferido pelo somatório dos valores atribuídos aos bens constantes do Anexo III, subtraído o valor total dos débitos trabalhistas e saldo devedor dos contratos de alienação fiduciária declarados pelos próprios Requerentes e indicados no Anexo IV, e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia para os fins da presente transação.

CLÁUSULA 4ª. As garantias dos débitos incluídos na presente transação serão formalizadas mediante penhora, em execução fiscal ou outra ação judicial a ser indicada pela Fazenda Nacional, dos bens relacionados na cláusula 3ª das cláusulas especiais e no ANEXO III, que vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das cláusulas especiais;

§1º. Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

§2º Os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial dos demais Requerentes serão mantidas até integral cumprimento do acordo.

CLÁUSULA 5ª. As garantias descritas nos incisos I, III e V da cláusula 3ª da cláusulas especiais e no ANEXO III poderão ser alienadas pelos Requerentes para amortização do plano de pagamento, com exceção dos débitos de FGTS e contribuições da LC 110, livres de quaisquer ônus para a União, mediante autorização do Juízo em que efetuada penhora do bem e observado o disposto no artigo 880 do CPC, além das seguintes disposições:

I - O pedido de alienação por iniciativa particular deverá ser instruído com avaliação e documento atualizado comprobatório da propriedade do bem;

II - O produto da alienação deverá ser utilizado para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação, deduzindo os tributos incidentes sobre a venda;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

III - As garantias poderão ser alienadas por valor inferior ao da avaliação apresentada à Fazenda Nacional, respeitado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º. Caso o valor da alienação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação apresentada, os Requerentes deverão apresentar garantia substitutiva ao bem alienado.

§2º A garantia substitutiva descrita no parágrafo anterior, que será aceita a critério da Fazenda Nacional, deverá ter valor igual ou superior à diferença entre 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem alienado e o valor da alienação.

§3º. Autorizada judicialmente a alienação do bem, o comprador pagará o respectivo preço preferencialmente mediante o recolhimento de DARF diretamente na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional ou, excepcionalmente, por depósito DJE vinculado a conta judicial, que deverá ser transformado em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional.

§4º. Fica assegurada a anuência da Fazenda Nacional com a baixa da penhora/constricção anteriormente registrada após pago integralmente o preço e recomposta a garantia, quando for o caso.

§5º. As prestações devidas para amortização da conta de transação descritas no ANEXO II deverão ser quitadas até a data do vencimento de cada parcela independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista no caput.

§6º. Eventual tentativa frustrada de alienação de bens nos termos do caput não impede a rescisão da presente transação, caso ocorra alguma hipótese de rescisão prevista no presente termo.

§7º. A alienação por iniciativa particular das garantias descritas no inciso V da cláusula 3ª da cláusulas especiais dependerá de prévia anuência do Poder Concedente.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 6ª. As partes concordam com a extinção da Medida Cautelar Fiscal nº 1002316-86.2020.4.01.3820 em relação aos Requerentes, a ser requerida pela Fazenda Nacional em até 30 dias após o registro das penhoras mencionadas na cláusula 4ª das cláusulas especiais, sendo incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a quaisquer das partes, que renunciam reciprocamente à sua fixação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§1º. Os Requerentes deverão desistir de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados à ação mencionada no *caput* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo.

§2º As partes concordam com a suspensão da ação descrita no *caput* até o pedido de extinção ali mencionado.

CLÁUSULA 7^a. Os Requerentes deverão desistir dos Mandados de Segurança n. 1001495-11.2021.4.01.3800 e 1005860-74.2022.4.01.3800, bem como dos incidentes, impugnações ou recursos vinculados às referidas ações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 8^a. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Parágrafo único. Nas Execuções Fiscais dos débitos do ANEXO I que contenham o encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, bem como nos Embargos à Execução Fiscal referentes aos débitos objeto do presente termo, não será cabível a condenação dos Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9^a. Além das hipóteses previstas na cláusula 8^a das cláusulas gerais, implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia, o não pagamento em espécie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL não confirmados pela autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. As contas de transação dos débitos inscritos em dívida ativa da União serão cadastradas no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR em nome da requerente Viação Belo Monte Transportes Coletivos S.A. (CNPJ nº 25.017.507/0001-89).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

CLÁUSULA 11. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.102458/2023-80.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor aproximado objeto da transação: R\$ 585.293.889,41 (em outubro/2023)

PRFN6/NEGOCIA, 27 de outubro de 2023.



DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da
6ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos da PGDAU



**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE
GROGNET**
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da
Dívida Ativa da União e do FGTS

Nilo Gonçalves Simão, brasileiro, empresário, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de Transimão Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 71.487.466/0001-01, Transimão Transportadora Simão Ltda., CNPJ nº



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

16.558.645/0001-84, Transimão - Transportes Urbanos e Turismo Ltda., CNPJ nº 71.487.433/0001-61, Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., CNPJ nº 23.452.469/0001-67, Viação Pedra Azul Ltda., CNPJ nº 05.743.627/0001-56, Coletivos Asa Norte Ltda., CNPJ nº 19.564.921/0001-05, Expresso Riacho Ltda., CNPJ nº 19.794.056/0001-93, Riacho Transporte Ltda., CNPJ nº 20.136.362/0001-11 e Viação Platina Ltda., CNPJ nº 17.361.221/0001-98.

NILO GONCALVES

Assinado de forma digital por
NILO GONCALVES

SIMAO:

SIMAO:

Dados: 2023.10.30 17:15:22 -03'00'

Rui de Oliveira Melo Neto, CPF [REDACTED] como representante legal de Harpia Administração e Participação em Sociedades Ltda., CNPJ nº 05.359.163/0001-89, Viação Belo Monte Transportes Coletivos S.A., CNPJ nº 25.017.507/0001-89, Máximus Serviços Combinados S.A., CNPJ nº 24.844.445/0001-16, Auto Posto Bambuí Ltda., CNPJ nº 08.402.812/0001-75, Cabal Calcário Bambuí Ltda., CNPJ nº 20.657.342/0001-96, Auto Vias Participações S.A., CNPJ nº 29.263.229/0001-09, Click Participações S.A., CNPJ nº 29.263.251/0001-40, Soft Participações S.A., CNPJ nº 29.696.323/0001-43, Way Participações S.A., CNPJ nº 29.696.348/0001-47, GFC Gestão Ltda., CNPJ nº 29.033.357/0001-58 e PBambuí Gestão Ltda., CNPJ nº 28.970.392/0001-30.

RYU DE OLIVEIRA MELO
NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por RUY DE
OLIVEIRA MELO NETO [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 17:22:27 -03'00'

Adair Pereira Nascimento, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de A3 Locadora de Veículos Eireli - CNPJ nº 28.342.017/0001-46.

ADAIR PEREIRA
NASCIMENTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ADAIR
PEREIRA NASCIMENTO [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 17:13:46 -03'00'

Wussânia das Dores Campos Simão, CPF nº [REDACTED]

Wussânia das Dores Campos Simão
CPF [REDACTED]

Nilo Gonçalves Simão Júnior, CPF nº [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

NILO GONCALVES SIMAO
JUNIOR [REDACTED]

Assinado de forma digital por NILO
GONCALVES SIMAO
JUNIOR [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 17:26:59 -03'00'

Wilman Gonçalves Sena, CPF nº [REDACTED]

WILMAN GONCALVES
SENA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WILMAN GONCALVES
SENA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 17:17:12 -03'00'

Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG 73478, Advogado

DANIEL BARROS
GUAZZELLI [REDACTED]

Assinado de forma digital por DANIEL
BARROS GUAZZELLI [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 17:40:19 -03'00'